



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº 695/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE EMBARQUE NO PORTO HIDROFLUVIAL SÁBATO ANTÔNIO VALINOTO NO MUNICÍPIO DE ALENQUER, CONJUNTAMENTE COM A TARIFA DE PASSAGEM PELAS EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTE FLUVIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 576/2022 que fixa o preço público relativo aos serviços portuários e regulamenta a exploração do Porto Fluvial de ALENQUER, SÁBATO ANTÔNIO VALINOTO.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará inaugurou e outorgou ao Poder Executivo municipal de Alenquer a administração do novo Porto Fluvial de Passageiros.

CONSIDERANDO o Ofício nº 014/2023 GAB/DIG/ARCON-PA que determinou que compete à Prefeitura Municipal de Alenquer instituir e organizar a cobrança da Taxa de Embarque no Porto Fluvial de Alenquer.

CONSIDERANDO os problemas verificados na Balsa de Atracação de embarcações por ocasião do embarque simultâneo de passageiros.

CONSIDERANDO o art. 12 do Decreto Municipal nº 576/2022, estabelece que a taxa de embarque será cobrada em conjunto com as passagens pelos proprietários de embarcações.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que a partir de 01/03/2023, as Taxas de Embarque serão cobradas conjuntamente com a Tarifa de Passagem para acesso ao embarque do Porto Fluvial de Alenquer.

§1º. A taxa de embarque deverá estar expressa por qualquer meio no bilhete de passagem.

Art. 2º. Compete às empresas de transporte que operam no Porto Fluvial Sábato Antônio Valinoto, a obrigação de cobrar e recolher diariamente a taxa de embarque.

§1º. As empresas de transporte não poderão embarcar, em nenhuma hipótese, qualquer passageiro ou favorecer a utilização do Terminal Hidroviário sem o pagamento da taxa de embarque, sob pena de multa de até 100 (cem) UFIR por passageiro embarcado.

§2º. Ficam obrigadas as empresas de transporte que operam no Porto Fluvial Sábato Antônio Valinoto, a fazer e apresentar ao Setor de Arrecadação e Tributos do município de Alenquer/PA, planilha de vendas de passagem, com a descrição diária da



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

movimentação das vendas, assim como, a armazenar os blocos físicos, de passagem vendidas em cada mês.

§ 3º. As empresas de transporte deverão recolher os valores relativos à taxa de embarque semanalmente junto aos cofres públicos, através de boleto bancário, emitido pelo setor de arrecadação e tributos do município de Alenquer.

§ 4º. Sempre que solicitadas pelo fisco municipal, as empresas de que trata o caput desse artigo, deverão apresentar os blocos de passagens expedidas no período que tratar a notificação.

§ 5º. O fisco municipal poderá, a qualquer tempo, arbitrar multa às operadoras de transporte, mediante processo regular, sempre que constatar a prática de ato contrário ao previsto neste Decreto e na Legislação Tributária Municipal.

Art. 3º Que os passageiros no momento do acesso à rampa de embarque no Porto Fluvial, deverão apresentar, quando solicitado, o bilhete de passagem para verificação da cobrança da tarifa de embarque aos fiscais do Porto.

Art. 4º Que o descumprimento deste decreto implicará em multa de até 100 (cem) UFIR por ocorrência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 15 de fevereiro de 2023.

HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data

ROBERTO JUNIO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário municipal de Administração

Roberto Júnio do N. Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 676/2023

Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de
Alenquer - PA